

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1034, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013. Considerando que Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) são insumos críticos, utilizados por diversos profissionais de saúde, de especialidades tais como Bucomaxilofacial, Cirurgia Bariátrica, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Endoscopia, Gastroenterologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Hemodinâmica, Mastologia, Medicina Física e Reabilitação, Neurocirurgia, Oftalmologia, Traumatologia e Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Proctologia e Urologia; Considerando o objetivo de sistematizar e aperfeiçoar as ações em todas as etapas das cadeias de suprimento de acordo com as Diretrizes do Manual de Boas Práticas de Gestão das Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Ministério da Saúde publicadas em 2016; e, Considerando a Portaria nº 642 de 01 de novembro de 2017, que institui a Referência Técnica Distrital no âmbito da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissões Hospitalares de Orteses, Próteses e Materiais Especiais para uso cirúrgico, no âmbito das Unidades Hospitalares que integram a rede de serviços da Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF).

Art. 2º A Comissão, em cada unidade hospitalar, será obrigatoriamente composta pelos representantes e respectivos suplentes dos seguintes serviços ou unidades:

I - Diretoria Hospitalar ou de Assistência à Saúde;

II - Gerência de Assistência Cirúrgica;

III - Gerência de Enfermagem;

IV - Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente;

V - Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS;

VI - Núcleo de Farmácia Hospitalar;

VII - Núcleo de Material Esterilizado;

§ 1º As unidades hospitalares geridas por Contrato de Gestão, deverão indicar representantes de setores com competências equivalentes.

§ 2º A comissão será coordenada pelo diretor hospitalar.

Art. 3º O regimento interno da comissão e o Manual de Boas Práticas de Gestão de OPME serão elaborados por um grupo de trabalho específico, coordenado pela Subsecretaria de Logística em Saúde (SULOG/SES) e publicados no prazo máximo de quarenta e cinco dias após publicação desta portaria.

Art. 4º Caberá à comissão acompanhar e implementar as atividades relacionadas as boas práticas de gestão de OPME com o apoio da Subsecretaria de Logística em Saúde (SULOG/SES).

Art. 5º A comissão poderá consultar as referências técnicas da própria instituição com conhecimento no assunto para atuem como apoio, quando for pertinente e necessário.

Art. 6º A atividade da comissão é considerada serviço público relevante não remunerado adicionalmente, e, portanto, não implica no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 7º Os membros da comissão, assim como seus cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, não poderão ter vínculo que gere situações de conflito de interesse com estabelecimentos relacionados à indústria, serviço e comércio de saúde, mediante formalização administrativa.

Parágrafo Único - O coordenador da comissão é responsável por fornecer informações necessárias ao esclarecimento de possível conflito de interesse decorrente de relação com estabelecimentos relacionados com a indústria, serviço ou comércio que surja durante o exercício de sua função.

Art. 8º A relação dos representantes e respectivos suplentes de cada comissão deverá ser oficializada por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em até 15 dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 324, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e modificado pelo Decreto nº 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, e Considerando as Diretrizes Distritais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1378, de 09 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico Regional de Planejamento das Ações de Enfrentamento da Dengue e Outras Arboviroses da Região de Saúde Central (CT-ARBO CENTRAL), vinculado à Superintendência da Região de Saúde Central da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e tecnicamente subordinado ao CT-ARBO da SES-DF.

Parágrafo único. O CT-ARBO-CENTRAL caracteriza-se por um espaço em nível regional (Região de Saúde Central) de gestão para discussões técnicas e para o planejamento de ações para a prevenção, controle e enfrentamento da dengue e de arboviroses de relevância epidemiológica no Distrito Federal e, particularmente, na Região.

Art. 2º O CT-ARBO-CENTRAL utilizará o Plano Integrado em Saúde para Prevenção, Controle e Enfrentamento da Dengue e outras Arboviroses, observando os eixos estratégicos, elaborado pelo CT-ARBO da SES-DF.

Art. 3º - O CT-ARBO-CENTRAL reunir-se-á semanalmente de forma ordinária para avaliar, acompanhar e monitorar as ações regionais do plano, e de forma extraordinária, sempre que necessário, convocada pela sua coordenação.

Art. 4º O CT-ARBO-CENTRAL realizará o acompanhamento da situação entomo-epidemiológica da dengue e de outras arboviroses em nível regional e discutirá as informações geradas pelo painel de monitoramento da SVS/SES-DF, em conjunto com o CT-ARBO da SES-DF.

Art. 5º É de responsabilidade do CT-ARBO-CENTRAL sistematizar as informações técnicas relativas ao cenário de risco das arboviroses regionalmente, elaborando semanalmente relatórios técnicos para subsidiar as tomadas de decisões dos gestores em nível regional / central.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018091900005

Art. 6º Compõem o CT-ARBO-CENTRAL, de forma permanente, representantes técnicos das seguintes áreas, coordenado pela primeira:

I. Superintendente da Região Central (SRSC);

II. Direção do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN);

III. Diretoria de Atenção Primária da SRSC;

IV. Diretoria Administrativa da SRSC;

V. Assessoria de Planejamento da SRSC;

VI. Chefe do NUAL - CENTRAL;

VII. Gerente Emergência do HRAN;

VIII. Gerente de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico do HRAN;

VIX. Gerente de Assistência Clínica do HRAN;

X. Gerente de Enfermagem do HRAN;

XI. Gerente de Enfermagem da DIRAPS / SRSC;

XII. Gerente de Acesso e Qualidade da DIRAPS / SRSC;

XIII. Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da DIRAPS / SRSC;

XIV. Gerente de Areas Programáticas da DIRAPS / SRSC;

XV. Infectologista do HRAN;

XVI. Vigilâncias Epidemiológicas do HRAN e da DIRAPS / SRSC;

Art. 7º O CT-ARBO-CENTRAL, poderá, sempre que julgar pertinente, convidar representantes de outras áreas da Superintendência da Região de Saúde Central, bem como de outras instituições públicas ou privadas para participar das reuniões.

Art. 8º Poderá ser criados subcomitês ou grupos de trabalho, por tempo determinado, com foco específico em um dos eixos do plano, quando o CT-ARBO-CENTRAL julgar necessário, para planejamento de ações específicas.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário.

ANA PATRÍCIA DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 61, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A DIRETORIA-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei 4011/2007, o Decreto 30.584/2009 e a Portaria 30-ST/2010 que atribuem à entidade gestora, DFTrans, a liberação da atividade de exploração de publicidade no STPC/DF; que, conforme o art. 11 da Lei 8987/1995, toda a exploração publicitária transforma-se em verba pública para efeito de recomposição do Erário, bem como tais recursos permitem diminuir os custos do sistema;

a atual baixa arrecadação diante da apresentação de contratos de publicidade com valores muito distantes dos praticados no mercado do Distrito Federal;

os custos de produção da peça publicitária, a sazonalidade da veiculação e a pesquisa de mercado realizada pelo órgão gestor para a veiculação de publicidade nos ônibus do DF; e a necessidade de organizar e simplificar a regulamentação expedida por este órgão gestor para tornar transparente o processo de exploração de publicidade no STPC/DF, a fim de se adequar aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A divulgação de mensagens, por qualquer meio, em veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, somente será realizada em conformidade com as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I- Entidade Gestora: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, responsável pela gestão, planejamento, fiscalização, execução, operação e controle de transportes coletivos urbanos do Distrito Federal;

II- Operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF: as empresas e cooperativas operadoras do serviço básico do STPC/DF, além dos operadores dos serviços complementares de transporte público;

III - Relatório de Receitas de Publicidade - RRP: relatório específico, com o conteúdo especificado no Anexo I desta Portaria, por meio do qual será informado e detalhado o montante auferido a título de exploração publicitária, por parte dos operadores do STPC, na forma prevista nesta Portaria;

IV - Mídia Eletrônica Televisiva: é o meio de comunicação destinado a transmitir mensagens de caráter institucional, cultural, educativo, ambiental, de entretenimento, de saúde, esporte, jornalismo e mensagens publicitárias, por meio de monitor de TV;

V - Mídia Impressa: são impressos com mensagens publicitárias;

VI - Painel (Busdoor, Backbus e Busindoor): é composto de placa de publicidade, moldura e suporte para afixação da mídia impressa;

VII - Apoio de Mão: é composto por alça com material acrílico, com espaço central para publicidade impressa;

VIII- Conjunto: é composto de tela de monitor, invólucro do monitor, estrutura de afixação, equipamentos com módulo de recepção de dados "on-line" e "off-line", equipamento de fonte de energia, dentre outros componentes para a mídia eletrônica televisiva;

IX - Meios - são os canais que transmitem às mensagens;

XI - Mensagem - é o uso organizado de sinais que servem de suporte à comunicação, sendo transmitida através de anúncio;

XII - Publicidade ou propaganda - é qualquer forma de propagação de ideias, marcas, produtos, mercadorias ou serviços.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Às concessionárias, cabe a gestão comercial e operacional da publicidade, e a obrigação de recolher 50% do valor do contrato à conta específica do DFTRANS; e ao órgão gestor, o DFTRANS, o gerenciamento, a organização, o disciplinamento e o controle da exploração publicitária de que trata esta Portaria.

§1º Em caso de não recolhimento do valor devido, a concessionária estará sujeita a glosa nos créditos a receber desta DFTRANS.

§2º As concessionárias deverão requerer autorização para exploração de publicidade no STPC/DF.

§3º A Gerência de Arrecadação de Publicidade emitirá Certidão de Autorização para Exploração de Publicidade no STPC/DF que terá validade de seis meses, renovada mediante solicitação.

Art. 4º Será de responsabilidade da operadora do STPC-DF a contratação de exploração de publicidade, submetida a prévia e expressa anuência da entidade gestora, podendo a contratação ser mediada ou não por empresa de publicidade.

CAPÍTULO II AS PEÇAS E MÍDIA

Art. 5º As peças e mídias publicitárias poderão ser audiovisuais, puramente visuais ou de áudio.

§1º A publicidade audiovisual não poderá prejudicar a saúde auditiva dos usuários, nem a qualidade do transporte público coletivo, seguindo os princípios e condições:

I - o projeto elétrico e de comunicação do sistema, bem como sua conexão ao longo dos veículos, devem ser previamente aprovados pela Diretoria Técnica deste DFTRANS, e seguir, além de outros indispensáveis à segurança dentro do ônibus, os padrões mínimos ora arrolados:

a) evitar a propagação de chamas e de fumaça tóxica em caso de incêndio;
b) toda fiação utilizada deverá ser independente da fiação já existente no ônibus, quando não for especificamente apropriada;
c) o conjunto instalado não deve interferir na funcionalidade da telefonia celular, do GPS, ou em qualquer outro tipo de transmissão do veículo;
d) não se poderá veicular programação de TV aberta;

II - em caso de existência de equipamento de recepção e armazenamento de dados, tal equipamento deverá ser independente de outros sistemas já instalados no veículo, não podendo gerar ou ser responsável por qualquer interferência ou mau funcionamento de outros sistemas, devendo estar apto a receber, armazenar e exibir conteúdo em tempo real;

III - a transmissão dos dados de uma Central para o equipamento de recepção, onde serão devidamente tratados e exibidos, ocorrerá de duas maneiras:

a) "online", que consiste em transmissão de dados em tempo real entre a Central e o equipamento de recepção;

b) "offline", que consiste no envio de dados da Central para os equipamentos instalados nas garagens ou pontos de transmissão e desses lugares para o equipamento de recepção dos veículos;

IV - o equipamento com módulo de recepção de dados "online" e "offline" deverá estar contido em um invólucro com lacre, com o fim de possibilitar a identificação de tentativa de violação;

V - o invólucro não poderá ter dimensões que possam prejudicar o espaço interno do veículo;

VI - a soma do consumo de energia de todos os dispositivos instalados nos veículos não deverá prejudicar seu funcionamento normal e nem causar problemas em suas baterias;

VII - o projeto executivo completo assinado por um engenheiro electricista, devidamente registrado no CREA, deverá ser apresentado para aprovação do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, antes da instalação do protótipo;

VIII - a operadora deverá afixar adesivo de no máximo 25x25cm, que indique a existência do sistema audiovisual no veículo, no para brisa dianteira e no fecho da janela lateral mais próxima à porta de embarque, em local que não prejudique a visibilidade do motorista.

§ 2º A publicidade visual poderá ser interna e externa nos veículos, mas somente nos espaços apropriados para tal, devendo atender aos seguintes aspectos:

I - não causar acidente ao usuário dos ônibus quando o mesmo se movimentar, circular, sentar ou levantar;

II - não ser afixado no teto dos ônibus, exceto monitores de vídeo;

III - não impedir a visão dos espelhos retrovisores;

IV - não obstruir a visão do motorista, devendo ser instalados fora do alcance de visão e sem som próximos ao assento;

V - não prejudicar a iluminação do salão de passageiros, possuir cantos vivos ou contundentes ou conter risco potencial para os usuários ou prepostos;

VI - os dispositivos utilizados para exposição e transmissão de conteúdo e das peças publicitárias devem ser fixados de forma a evitar seu desprendimento ou sua soltura acidental;

VII - os painéis deverão ser confeccionados no material vinil autoadesivo ou similar, não refletivo;

VIII - as publicidades audiovisuais deverão conter legendas, com vistas à acessibilidade e sua viabilização será efetuada em duas ou mais telas para cada veículo com no mínimo de 17 polegadas e no máximo 21 polegadas, com proteção antirrefletiva e estrutura de fixação e sustentação dos equipamentos de acordo com a estrutura original existente em todos os modelos de veículos.

Art. 6º Na área externa dos veículos, será permitida a fixação de publicidade na parte traseira total ou apenas no vidro traseiro.

Parágrafo único. Nos veículos abrangidos pela Resolução 4.744 de 05 de junho de 2013, do Conselho de Transporte Público do Distrito Federal, somente se permitirá a publicidade na parte traseira total se todas as identificações normativas estiverem totalmente perceptíveis.

Art. 7º Na área interna dos veículos, somente será permitida a afixação de publicidade no vidro ou vigia traseiro, no vidro logo atrás do motorista (anteparo), no vidro anexo à catraca, no apoio de mão, além das mídias audiovisuais.

Parágrafo único. O DFTRANS, através da Gerência de Arrecadação de Publicidade - GEARP, poderá conceder autorização para afixação de cartaz publicitário no vidro interno do ônibus para divulgação de eventos e campanhas sem fins lucrativos.

Art.8º Novos tipos/espaços de mídias poderão ser propostos pelas empresas do setor e Concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF para análise e aprovação da Entidade Gestora.

Art. 9º A fixação de publicidade física limitar-se-á à dimensão exata da área a ela destinada, sendo proibidas as dobras ou equivalentes.

Art. 10. A transmissão de conteúdos da mídia audiovisual deverá observar obrigatoriamente:

I - áudio para permitir o acesso ao conteúdo pelos deficientes visuais e analfabetos. A intensidade do áudio deverá enquadrar-se entre 40 e 60 decibéis;

II - telas com o mínimo de 17 polegadas e no máximo 21 polegadas, com proteção anti-refletiva;

III - alimentação de energia de 12 volts;

IV - vidro antivandalismo ou lâmina acrílica, para a proteção contra possíveis atos de vandalismo, ou, em caso de colisão do veículo, para a proteção contra estilhaços;

V - ferragem de sustentação, de acordo com a estrutura original existente em cada modelo de veículo, seguindo o formato existente e as normas técnicas do fabricante de cada veículo, de modo que em volta do monitor, o material não deve ter cantos que possam causar eventuais danos.

Art. 11. Na mídia física ficará resguardada a quantidade de até 10% (dez por cento) da frota e na mídia audiovisual, até 10% (dez por cento) do tempo, para a veiculação de publicidade institucional, de cunho educativo ou de caráter social, a ser veiculada de maneira gratuita.

§ 1º Toda veiculação de cunho institucional, educativo ou social deverá ser autorizada pelo DFTRANS, e encaminhada à operadora do STPC-DF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a veiculação dessas mensagens.

§ 2º Excepcionalmente, no caso de relevante interesse público, mediante ato fundamentado do Diretor-Geral do DFTrans, a porcentagem resguardada acima poderá ser ampliada e na urgência absoluta o prazo tratado no parágrafo primeiro poderá ser descon siderado.

Art. 12. Toda a publicidade deverá atentar para o princípio da probidade, da eficiência e da valorização do transporte público coletivo, sendo proibida a veiculação de materiais físicos ou audiovisuais:

I - de natureza político-partidária;

II - que promovam a discriminação ou preconceito de qualquer espécie, ou induzam à violência;

III - que contenham pornografia ou apresentem cunho libidinoso;

IV - que induzam as pessoas ao consumo de substâncias proibidas;

V - de armas, simulacros de armas e munição;

VI - que prejudiquem a percepção e a orientação de motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança do trânsito;

VII - que contenham mensagem prejudicial ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

VIII - outras modalidades de publicidade que sejam vedadas em normas posteriores expedidas pelo DFTrans.

CAPÍTULO III

VALOR DAS PEÇAS DE PUBLICIDADE E MÍDIAS E CONDIÇÕES DO ANÚNCIO

Art. 13. Qualquer publicidade somente poderá ser veiculada nos veículos do STPC-DF após anuência da entidade gestora e o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria. Parágrafo único. Para a efetivação do anúncio, a operadora deverá protocolizar requerimento perante o DFTRANS, que terá prazo de 10 (Dez) dias úteis para responder, devendo-se observar os seguintes requisitos:

I - a remessa do contrato original de cada anúncio, que conterá:

a) delimitações do objeto contratado, inclusive o prazo de vigência e o tipo de mídia contratada;

b) informação sobre a numeração dos ônibus em que será veiculada a publicidade;

c) valor individualizado de cada espaço contratado;

II - envio do RRP. Relatório de Receitas de Publicidade, devidamente preenchido.

Art. 14. As peças de publicidade e mídias serão contratadas entre a operadora ou empresa de publicidade e terceiros.

§ 1º Os valores serão livremente combinados, não podendo, contudo, ser inferiores aos estabelecidos na tabela referencial de preços de espaços publicitários nos ônibus do STPC/DF, conforme Anexo II.

§2º Os valores discriminados na Tabela indicada no parágrafo anterior serão atualizados anualmente, contados da publicação dessa Portaria, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), valor este que será estabelecido por publicação de ato normativo específico.

§ 3º O valor contratado incide a obrigação da operadora do STPC/DF recolher 50% à conta do DFTRANS.

§ 4º A importância que alude o § 3º deve ser recolhida a conta de compensação até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 5º O operador deverá remeter à entidade gestora cópia da respectiva guia de depósito, devidamente autenticada pela instituição bancária, até o 6º dia útil do mês subsequente ao de referência.

§ 6º O comprovante citado no § 5º deverá vir acompanhado do RRP, a ser apresentado na forma e conteúdo previstos no Anexo I desta Portaria, para verificação dos valores recolhidos à entidade gestora, e a nota fiscal atinentes à exploração.

§ 7º A operadora do STPC/DF que fornecer serviço gratuito de internet Wi Fi em, no mínimo 70% da sua frota, com as especificações mínimas de pacote mensal de velocidade de navegação de 20 Gigabites/veículo e com suporte para até 50 conexões simultâneas, poderá requerer abatimento de 10% sobre o valor devido a que se refere o § 3º, a título de incentivo.

Art. 15. O operador poderá solicitar revisão dos valores da tabela referencial de preços a que alude o artigo 13.

§1º O pedido de revisão deverá vir acompanhado de documentos que comprovem a necessidade de alteração.

§2º A entidade gestora promoverá auditoria financeiro-contábil para verificar a procedência do pedido.

Art. 16. As empresas concessionárias deverão disponibilizar acesso ao DFTRANS em tempo real, do sistema de controle dos contratos ativos e dos ônibus utilizados para veiculação de publicidade, a fim de efetivar a fiscalização.

**CAPÍTULO IV
AUDITORIA, CONTROLE E PENALIDADES**

Art. 17. Fica garantido à entidade gestora a realização de auditoria dos contratos, sob a responsabilidade da Controladoria Setorial do DFTRANS.

§1º Caso haja existência de valores excedentes a receber, a importância que sobejar o valor já arrecadado deverá ser repassada ao DFTRANS.

§2º Se ficar comprovado fraude na arrecadação, será aplicado multa de 100% sobre o valor devido.

Art. 18. O descumprimento das disposições previstas nesta Portaria acarretará, para as delegatárias, as sanções previstas nos respectivos contratos e na Lei 3.106/2002, e sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas a seguir:

- I - advertência;
- II - multa no valor de 100 a 1.000 vezes o valor da maior tarifa aplicada à época, no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;
- III - remoção da publicidade;
- IV - apreensão do veículo;
- IV - suspensão do direito de veiculação de publicidade em seus veículos por até 06 meses.

§1º - A graduação da pena de multa nos intervalos mencionados deverá levar em conta a existência ou não de situações atenuantes ou agravantes.

§2º - São situações atenuantes:

- I - ser primário;
- II - ter procurado, de algum modo, evitar ou atenuar as conseqüências do ato ou dano.

§3º - São situações agravantes:

- I - ser reincidente;
- II - prestar falsas informações ou omitir dados técnicos;
- III - dificultar ou impedir a ação fiscalizadora.

Art. 19. Consideram-se infrações passíveis de punição:

- I - exibir anúncios;
- a) sem a devida autorização do DFTRANS;
- b) em desacordo com as características aprovadas;
- c) fora dos prazos constantes da autorização;

II - praticar qualquer outra infração às normas previstas nesta Portaria.

Art. 20. Os engenhos e outros meios de publicidade que forem encontrados sem a necessária autorização ou em desacordo com as disposições desta Portaria deverão ser retirados e apreendidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades aos responsáveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O prazo máximo para adequação das operadoras do STPC/DF às normas desta Portaria é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A partir da publicação desta portaria, os novos contratos de publicidade e os que estão vigentes devem adequar-se ao disposto nesta Portaria e observar a Tabela Referencial de Preços de Espaços Publicitários nos ônibus do STPC/DF.

Art. 22. Os casos omissos serão disciplinados por ato do Diretor Geral do DFTRANS.

Art. 23. Aplica-se a Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, quando omissa esta Portaria. No que couber, aplica-se a Lei Distrital nº 3.106/2002.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

ANEXOS

- Constituem anexos dessa Portaria:
- I - Modelo de Relatório de Receitas de Publicidade - RRP
- II - Tabela Referencial de Preços de Espaços Publicitários nos ônibus do STPC/DF

ANEXO I

NORMAS RELATÓRIO DE RECEITAS DE PUBLICIDADE - RRP

Objetivo: Estabelece regras de serviço e procedimentos para emissão do Relatório de Receitas de Publicidade - RRP

RELATÓRIO DE RECEITAS DE PUBLICIDADE - RRP

I - O RRP tem como finalidade principal informar os veículos cedidos para exploração comercial de espaços de publicidade comercializados no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, destinando-se ainda a:

- a) informar o valor de receita auferida com cessão de veículos para exploração comercial de espaços de publicidade, gerenciados pela CONCESSIONÁRIA/ PERMISSIONÁRIA;
- b) repassar, à ENTIDADE GESTORA, por meio do DFTRANS, o valor de 50% do valor estabelecido no item 6, cláusula XV do Contrato de Concessão das Bacias do STPC/DF, instituído como soma de todos os espaços de publicidade do veículo, somando o total da frota de ônibus da operadora do STPC/DF;
- c) informar a utilização de publicidade institucional, na forma definida pela ENTIDADE GESTORA/DFTRANS, em conformidade com o disposto no art. 10 desta Portaria, referente à utilização de até 10% (dez por cento) dos espaços e mídias destinados a veicular publicidade.
- II - O RRP será emitido pelas CONCESSIONÁRIAS/PERMISSIONÁRIAS, individualmente e enviado ao DFTRANS, mensalmente, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- a) a identificação da linha, do veículo e da CONCESSIONÁRIA/PERMISSIONÁRIA;
- b) a data de emissão e o período de apuração considerado;
- c) tipo e quantidade de espaços publicitários comercializados no período de apuração;
- d) relação de veículos utilizados para a veiculação de publicidade, com o respectivo período;
- e) valor líquido, não inferior aos valores mínimos definidos na tabela referencial de preços (Anexo II), de cada tipo de espaço publicitário comercializado no período de apuração;
- f) impostos incidentes;
- g) Tipo e quantidade de espaços publicitários institucionais veiculados no período de apuração;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018091900007

h) relação de veículos utilizados para a veiculação de publicidade institucional, com o respectivo período;

i) como anexo, deverão constar cópia (s) do (s) contrato (s) de Cessão dos Espaços Publicitários, firmados no período, entre a CONCESSIONÁRIA/PERMISSIONÁRIA, na qualidade de Cedente, e a AGÊNCIA DE PUBLICIDADE proponente, na qualidade de Cessionária;

IV - O pagamento/dépósito da parcela dos valores das receitas da mídia destinadas à ENTIDADE GESTORA através do DFTRANS, destacado no RPP, deverá ser realizado no 5º (quinto) dia útil após a emissão do respectivo relatório.

a) os pagamentos realizados em atraso serão corrigidos pela incidência do percentual de variação mensal da taxa referencial SELIC;

V - A contar do término de veiculação de publicidade, a Concessionária/Permissionária terá até 7 dias úteis para retirar a publicidade, sendo obrigatória, se necessário, realizar a reconstituição da traseira logo após a retirada da referida publicidade.

MODELO DE RRP

Ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS

Requerente: _____ (Identificação da Empresa Concessionária), inscrita no CNPJ nº: _____, sediada à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Telefone _____, na cidade de _____, por meio de seu representante _____ (nome e sobrenome), inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, vem por meio deste, prestar informações acerca da inclusão das seguintes publicidades nos ônibus que compõem sua frota:

Contratante: _____ (Identificação da Empresa), inscrita no CNPJ nº: _____, sediada à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Telefone _____, na cidade de _____/_____/_____.

1. Data da Instalação da Publicidade/Propaganda;
2. Tempo de Veiculação da Publicidade/Propaganda;
3. Previsão de retirada da Publicidade/Propaganda
4. Tipo de Publicidade/Propaganda;
5. Valor líquido de cada espaço publicitário;
6. Tipo e quantidade de espaço utilizado para campanhas institucionais;
7. Relação de veículos utilizados;
8. Informações complementares;

Por ser verdade firma-se o presente:

Signatário
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
E-mail _____
Tel. _____

ANEXO II

TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NOS ÔNIBUS DO STPC/DF

Justificativa: Os preços estabelecidos nesta tabela representam 20% sob o preço praticado pelas agências de publicidade para anúncio em ônibus do STPC/DF, verificados em ampla pesquisa de mercado realizada pelo DFTRANS. Os valores aqui destacados servem de referencial mínimo para a celebração dos contratos de exploração publicitária no STPC/DF. Essa limitação visa resguardar o Erário, ao passo que não restringe a liberdade da iniciativa privada, tampouco prejudica ou inviabiliza o mercado de publicidade nos ônibus do Distrito Federal.

ESPAÇO PUBLICITÁRIO	VALOR UNITÁRIO POR ÔNIBUS
Mídia embarcada (Monitor de TV)	R\$ 80,00
Apoio de Mão	R\$ 130,00
Sanca	R\$ 150,00
Busindoor	R\$ 180,00
Busdoor	R\$ 300,00
Micro-ônibus	R\$ 400,00
Backbus	R\$ 1.200,00

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o início da execução dos serviços previstos no contrato nº 21/2018. O SUPERINTENDENTE TÉCNICO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 36 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de Março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, a dar início à execução do contrato epigrafado, objeto do processo nº 113.015309/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILTON ANTONIO DOMINGOS MOREIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.